Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 05/81

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre estabelece normas para colocação de propagandas comerciais nas portas laterais dos táxis e dá outras providências

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

Of.nº.020/81-C.M.

Votorantim, 13 de fevereiro de 1981.

Excelentíssimo Senhor:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei, que estabelece normas para colocação de propagandas comerciais nas portas laterais dianteiras dos taxi e dá outras providências.

Essa propositura objetiva proporcionar aos proprietários de taxi, equipar seus veículos com sistema de rádio receptor transmissor, mais conhecido como "rádio do cidadão".

Com a autorização para enserir propagandas nas portas laterais dianteiras dos veículos , os proprietários dos taxi poderão adquirir o referido sistema de comunicação sem ser necessário reduzir a sua minguada receita, em virtude dos reiterados aumentos de gasolina e seus derivados.

Em muitas cidades, como por exemplo, na vizinha Sorocaba, a instalação de "rádio do cidadão", nos taxi têm demonstrado ser uma providência extremamente valiosa, em virtude dos serviços prestados à coletividade, bem como na segurança dos próprios motoristas que podem comunicar-se com a Polícia ao menor sinal de qualquer problema.

Estamos certos em contar com o apoio irrestrito dessa Egrégia Casa de Leis, no atendimento dessa justa pretensão dos motoristas de taxi de nossa cidade e, tendo em vista a urgência de que se reveste o assunto, solicitamos seja o projeto apreciado nos têrmos do § 1º do art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo, renovamos à Vossa Excelência e dígnos pares, os nossos protestos de elevada consideração e distinto aprêço.

Atenciosamente

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD
Digníssimo Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.

PROJETO DE LEI Nº 05/81

Estabelece normas para colocação de propagandas comerciais nas portas laterais dianteiras dos taxi e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os proprietários de taxi ficam autorizados a colocarem em seus veículos, nas portas laterais dianteiras, uma propaganda comercial de sua livre escolha, desde que tenham instalados nos mesmos, rádio receptor transmissor tipo faixa do cidadão.

Art. 2º - A colocação dessas propagandas não será obrigatória.

Art. 3º - A propaganda comercial será precedida pela palavra "TAXI", sendo que essa palavra será nas cores azul anil, branco ou amarelo ouro, contrastando com a cor do veículo , sendo cada letra no tamanho de 8 cm. na vertical, 6 cm. na horizontal e 1 cm. de espessura.

Art. 4º - A propaganda não poderá ser contra a moral, bons costumes e

deverá estar contida em espaço máximo de 0,73m.X0,39 m. na porta lateral dianteira, encimada pela inscrição "TAXI" na forma do artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 13 de fevereiro de 1981 - XVII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

RECEBI

Voltaredonda, 17 de 2 de 1941

À Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 14 de 2 de 1941

PRESIDENTE

À Comissão de Justiça

Recebido em .....
Prorrogado .....
Devolvido .....
Presidente .....

Comissão Finanças

Recebido em .....
Prorrogado .....
Devolvido .....
Presidente .....

EM DISCUSSÃO

Voltaredonda, 4 / 3 / 1941

Presidente da Câmara

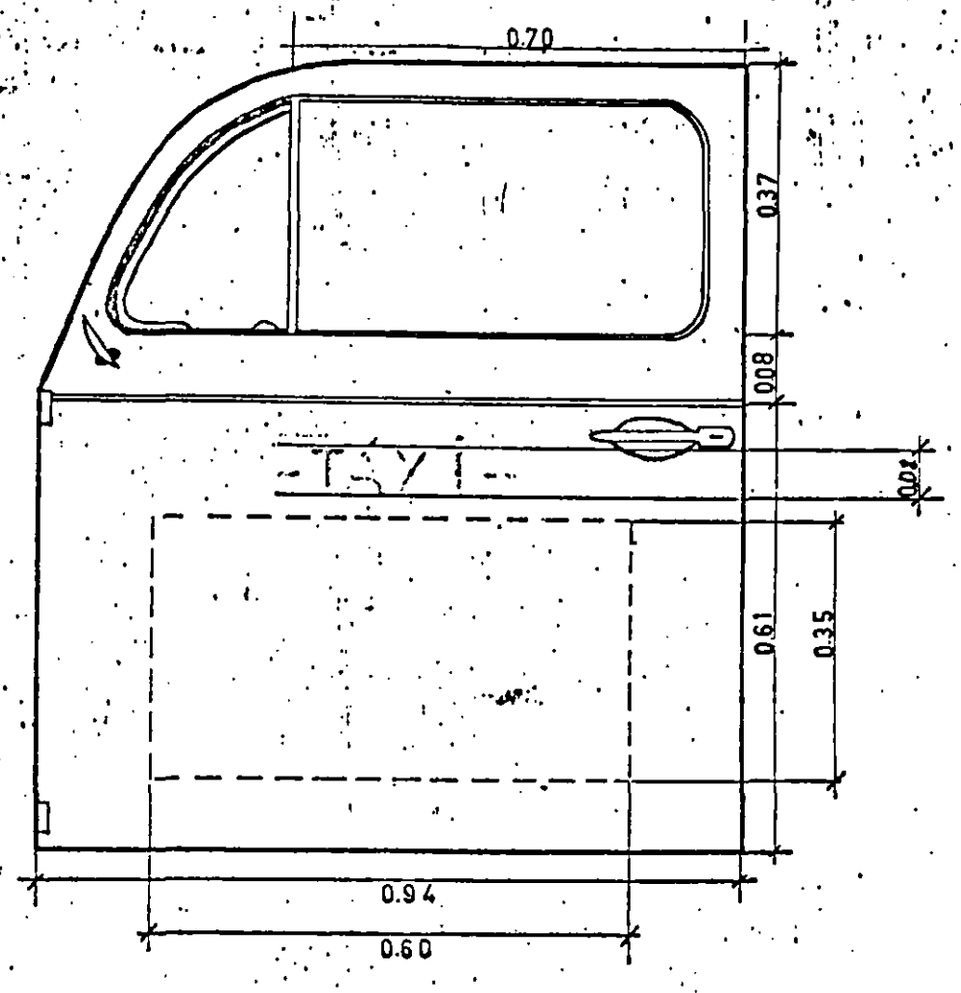
única

APROVADO

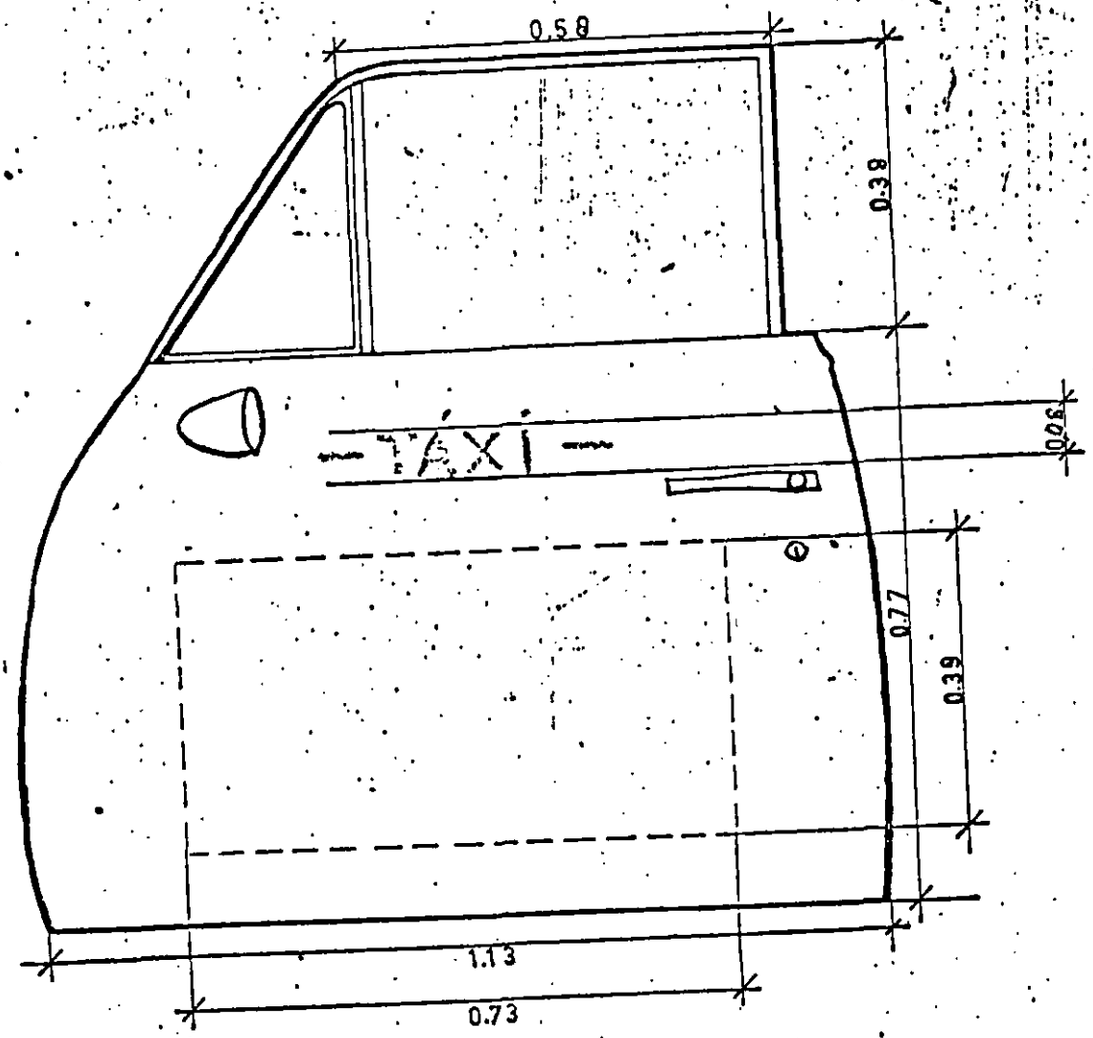
S. Sessões, 4 de 3 de 1941

PRESIDENTE

PORTA
WOLKSWAGEM



PORTA
CORCEL



PORTA
OPALA

